Proc. 070/2001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3164 *, DE* 27 *DE* MARÇO *DE 2001.*

Ementa: Autoriza o cancelamento dos acréscimos legais dos créditos tributários que menciona.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o cancelamento das multas, juros de mora e correção monetária dos créditos tributários de que é titular o Município de Barra Mansa, inscritos em Dívida Ativa Tributária, dos exercícios de 1998, 1999 e 2000, incluindo parcelamentos, provenientes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por profissionais liberais e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º - Em decorrência desta Lei não haverá devolução ou restituição de quantias pagas, a qualquer título, aos cofres da Municipalidade.

Art. 3º - Se o crédito estiver em cobrança judicial, para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento a quem de direito de custas, emolumentos e honorários advocatícios.

Art. 4º - Os benefícios referidos nesta Lei não se aplicam aos créditos tributários originados de atos praticados com dolo, fraude ou simulação, assim declarados por decisão administrativa ou judicial.

Art. 5º - Os benefícios instituídos por esta Lei deverão ser requeridos até o dia 30 de maio de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE MARÇO DE 2001

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

Juntada à fl. 223 e
1º. do Livro de nº 010.
Graziella Oliveira da Mata.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro